DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021 | Ano IV | Edição nº 743 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO n° 1.812/2021
DE 28 DE OUTUBRO DE 2.021

Dispõe sobre a criação e implantação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses no município de Gália,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

CONSIDERANDO que, o artigo 196 da Constituição Federal prevê que a saúde seja direito de todos e dever do Estado, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que para o controle satisfatório relativo à não proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor das arboviroses urbanas como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre amarela são necessárias constantes ações de comunicação e mobilização da comunidade com base na realidade local, envolvendo a população e o Poder público;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade como mecanismo de gestão e integração de ações, saberes e esforços de diferentes setores da política pública, para troca de informações, planejamento e gerenciamento de ações de intervenção para o enfrentamento mais articulado ao combate dos vetores das arboviroses;

CONSIDERANDO por fim a Deliberação CIB-66 de 25 de outubro de 2017para fins do cumprimento da Resolução SS – 84/2017, em seu artigo 4° aprova a definição de sala de situação como “espaço de discussão, com periodicidade e composição definida pelo gestor municipal para monitorar e avaliar indicadores epidemiológicos, entomológicos e situações de risco, com o objetivo de indicar ações relacionadas à prevenção e controle de arboviroses e organização de assistência”,

DECRETA:

Artigo 1º Fica criada e instituída a Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses de caráter intersetorial de deliberação e discussão coletiva.

Artigo 2º São atribuições da Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses:

-Definir diretrizes a partir da troca de informações entre os membros participantes para intensificação das ações de prevenção e controle do mosquito Aedes Aegypti e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública;

-Gerenciar e monitorar as ações de mobilização social para eliminação de criadouros do mosquito Aedes Aegyptie outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública;

-Contribuir com a elaboração do Plano de Contingência de Arboviroses e implementação de ações de controle;

-Realizar a divulgação da situação epidemiológica da doença através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta.

-Disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisão, gestão e a geração de conhecimento, contribuindo para a transparência acerca de ações desenvolvidas na área do combate as arboviroses, visando um melhor planejamento das ações de prevenção e controle da doença.

Artigo 3º A Sala de Situação, Coordenação e Controle para ações de enfrentamento às arboviroses será composta por representantes, titulares e suplentes dos seguintes setores:

I - Poder Executivo;

II -Secretaria Municipal de Saúde;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

III - Secretaria de Serviços Urbanos;

IV - Secretaria de Obras e Viação;

V -Secretaria de Administração;

VI -Secretaria de Meio Ambiente;

VII -Secretaria da Defesa Civil;

VIII -Secretaria de Educação;

IX -Secretaria de Planejamento;

X -Secretaria de Esporte e Lazer;

XI -Secretaria de Finanças;

XII -Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

XIII- Conselho tutelar.

Parágrafo Único: a Irmandade Beneficente São José, entidade filantrópica do Município de Gália, como integrante do sistema SUS, também deverá ser representada na Sala de Situação com representante titular e suplente.

Artigo 4º Poderão ainda participar da sala de situação, eventualmente, e a convite, os representantes dos órgãos estaduais:

-Promotoria de justiça;

-Casa da agricultura;

-Sabesp.

Artigo 5º Os membros da Sala de Situação das Arboviroses serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após a indicação dos titulares e suplentes pelos órgãos constantes nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Artigo 6º Após designação dos representantes, pelo Chefe do Poder Executivo, que irão compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle os membros em primeira reunião deverão eleger entre seus pares um Presidente, um Vice-Presidente, 1° Secretário e 2º Secretário da Sala de Situação, tendo como competências:

I – Do Presidente da Sala:

a) Convocar e presidir as reuniões da Sala de Situação;

b) Elaborar o cronograma previsto das reuniões;

c) Representar a Sala de Situação, quando solicitado;

d) Verificar e cobrar o andamento das demandas discutidas em reuniões anteriores;

II – Do Vice -Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências, desde que comunicadas com antecedência.

III – Do 1º Secretário:

a) Fazer o registro das Atas de Reuniões

b) Elaborar e distribuir os documentos de convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias e solicitações;

c) Receber e organizar as justificativas de não comparecimento;

d) Organizar os documentos da Sala de Situação, informando ao Presidente sempre que houver falta ou atraso de alguma demanda deliberada

IV – Do 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências, devidamente comunicadas com a devida antecedência.

V – Dos demais membros:

a) Participar das reuniões e extraordinárias, sempre que convocados;

b) Quando houver a necessidade de ausência, acionar o seu suplente, para participar da Reunião, colocando-o a par da pauta que será discutida;

c) Buscar informações acerca de assunto constante para a discussão em reuniões.

Parágrafo Único: Nos casos em que a coordenadoria se encontrar sem representação por qualquer motivo que impeça seu titular de continuar na atribuição, deverá ser feita nova votação.

Artigo 8º Aos representantes titulares e suplentes da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das arboviroses não cabe remuneração, por se tratar de prestação de serviço público relevante ao Município.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE OUTUBRO DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.716/2.021.
DE 28 DE OUTUBRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos Empregados Públicos do Município de Gália, constante do Anexo I, iniciando-se no mês de novembro de 2.021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE OUTUBRO DE 2.021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

PRAÇA CUSTODIO ARAUJO RIBEIRO, 755, CENTRO. GALIA-SP

CNPJ: 44.518.389/0001-37

Mês/Ano
11/2021
Férias

28/10/2021

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
10472-1	ADILSON MARQUES 0036 - Bracal	03/11/2021 - 02/12/2021	02/05/2007	01/05/2021	30/0
10510-1	AILSON PINHEIRO 0088 - Tratorista	03/11/2021 - 02/12/2021	02/05/2007	01/05/2021	30/0
211184-1	ARIANE CRISTINA DA SILVA 0051 - Psicólogo	03/11/2021 - 02/12/2021	28/12/2016	27/12/2020	30/0
13910-1	BEATRIZ APARECIDA INACIO 0032 - Agente Comun de Saude	29/11/2021 - 13/12/2021	20/01/2014	19/01/2021	15/0
3638-1	CILENE DEZIDERATO GUILHERME 0134 - Resp. pelo Setor de Tesouraria	16/11/2021 - 25/11/2021	01/03/1986	28/02/2021	10/0
211202-1	FABIO REIS GREATTI 0183 - Responsável pelo Setor de Contr. de Maq. e Equip. Rurais	03/11/2021 - 12/11/2021	06/03/2017	05/03/2021	10/0
10456-1	GILSON NUNES MACIEL 0036 - Bracal	03/11/2021 - 02/12/2021	02/05/2007	01/05/2021	30/0
13820-1	GISLAINE CRISTINA CASTRO 0083 - Agente de Saneamento	03/11/2021 - 12/11/2021	20/01/2014	19/01/2021	10/0
11940-1	HEITOR GUSTAVO BARNEZZI GIANASI 0040 - Cirurgiao Dentista	22/11/2021 - 26/11/2021	01/03/2010	28/02/2021	5/0
12220-1	LUCIMARA CRISTINA LOPES 0177 - RESPONSÁVEL TÉC. CENTRO CONV. IDOSO-CCI	03/11/2021 - 12/11/2021	01/07/2010	30/06/2021	10/0
211179-1	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA 0036 - Bracal	03/11/2021 - 02/12/2021	01/09/2016	31/08/2021	30/0
12637-1	MISLENE APARECIDA INACIO 0069 - Merendeira	22/11/2021 - 21/12/2021	03/01/2012	02/01/2021	30/0
6246-1	NEILA MARCIA COELHO FABRICIO 0166 - Resp. pelo setor de Licitaçoes	24/11/2021 - 03/12/2021	04/07/1996	03/07/2021	10/0
6220-1	PEDRO HENRIQUE CARDOSO 0072 - Motorista	03/11/2021 - 17/11/2021	04/07/1996	03/07/2021	15/0
13048-1	ROGERIO HISSAO SUGA 0157 - SEC MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	03/11/2021 - 17/11/2021	02/07/2012	31/01/2021	15/0
211180-1	SANDRA CRISTINA GOMES 0071 - Monitora	22/11/2021 - 11/12/2021	07/11/2016	06/11/2021	20/0
10413-1	SUELI LIMA MARQUES FERREIRA 0027 - Técnico em Enfermagem	16/11/2021 - 05/12/2021	02/05/2007	01/05/2020	20/0
10960-1	THIAGO APARECIDO FERREIRA 0072 - Motorista	03/11/2021 - 02/12/2021	02/01/2008	01/01/2021	30/0
211217-1	VANESSA DE OLIVEIRA PIN GASPARINI 0032 - Agente Comun de Saude	16/11/2021 - 25/11/2021	22/05/2018	21/05/2021	10/0

Fiorilli S/C Software Ltda. [33/izabela/RH3.USUARIO] {7.5.324.23.15079/R/15079}